

PROJETO DE LEI DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2020

(Do Sr. Alessandro Molon)

Susta a Denúncia do Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Denúncia do Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 15 de abril do ano passado, o governo brasileiro apresentou a denúncia do Tratado Constitutivo da União das Nações Sul-Americanas, formalizando a retirada do país da organização.

Ocorre que o referido Tratado foi ratificado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 159, de 2011. Dessa forma, em razão do paralelismo das formas, que exige o controle das relações internacionais do Brasil pelo Parlamento, o governo brasileiro deveria ter submetido ao Legislativo a proposta de retirada do país do referido Tratado.

O procedimento *constitucionalmente* exigido no âmbito do direito interno para promover a denúncia de preceitos normativos decorrentes de acordos internacionais foi objeto da ADI 1.625, Rel. atual Min. Luiz Fux, proposta contra o Decreto 2.100, de 1996, que formalizou a denúncia da Convenção n. 158 da OIT. Ao apreciar o pedido formulado no

âmbito da ADI 1.625, o STF já formou maioria no sentido de que o Poder Executivo *não pode denunciar tratado internacional sem a anuência do Poder Legislativo*. O Min. Teori Zavascki, em seu voto-vista, propôs tese segundo a qual “a denúncia de tratados internacionais, pelo presidente da República, depende de autorização do Congresso Nacional”.

Ainda que o julgamento final da citada ADI encontre-se pendente em razão de pedido de vista do Ministro Dias Toffoli, a hipótese envolve prerrogativas constitucionais do Congresso Nacional que devem ser defendidas principalmente por seus membros. Cabe ao Poder Legislativo, em primeiro lugar, fazer valer as prerrogativas a ele conferidas pelo texto constitucional, pois não se referem apenas a um *poder*, mas acima de tudo a um *dever imposto* pela CF de 1988 referente às relações internacionais brasileiras.

Por essas razões, conto com o apoio dos pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2020.

Deputado ALESSANDRO MOLON
(PSB/RJ)

